



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.567/2018

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

Certifico que fiz publicar nesta data o presente
no Quadro de Atas e Avisos e no site da
Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 07/08/2018

**"SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DA TARIFA (PREÇO PÚBLICO)
CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA E
DESTINAÇÃO DO ESGOTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE/ES."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso
de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei e:

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal o autógrafo de Lei nº
022/2018;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz
Freire/ES determina que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei não sancionada no prazo de lei;

Considerando a observância do que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em
seu Art. 36, inciso "I";

Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade da tarifa (preço público) devida pela contraprestação dos serviços relacionados
à coleta e destinação de esgoto no âmbito do Município de Muniz Freire, Espírito Santo.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Lei ficará em vigor até a conclusão de todas as obras de
reabilitação, ampliação e reparo do sistema de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários da sede
do Município, distritos e seus bairros, nos termos do Contrato R-AJ nº 026/79, firmado com a CESAN, onde
permaneceram inalteradas as Clausulas do Acordo firmado por força da Lei nº 1.727/2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 07 de agosto de 2018.


GEÓRGIAS DE SOUZA
PRESIDENTE